PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 09 de março de 2021 | Ano XVI | Edição 1097 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.147, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA LEI Nº 2.462, DE 23 DE JUNHO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Lei nº 2.462, de 23 DE JUNHO DE 1999, com todos os seus efeitos.

Art. 2º Aos Empregados Públicos admitidos na Câmara Municipal de Amparo após a publicação da Lei nº 2.462, DE 23 DE JUNHO DE 1999, ficam ratificadas todas as relações e efeitos decorrentes do Regime Jurídico Celetário.

Art. 3º Aos Servidores Públicos Estatutários que ingressam na Câmara Municipal de Amparo antes da entrada em vigor da Lei nº 2.462, DE 23 DE JUNHO DE 1999, ficam ratificadas todas as relações e efeitos decorrentes do Regime Jurídico Estatutário.

Art. 4º O Regime Jurídico dos Empregados Públicos da Câmara Municipal de Amparo é o Celetário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos

04 de março de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 09, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA, Assessora Jurídica Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 2589-4/2021.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado para integrar a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência desta Assessora Jurídica Chefe, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Ricardo Alves Zanelato

Parágrafo único – A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de março de 2021.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA

Assessora Jurídica Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 09 de março de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.237, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DE AMPARO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino de Amparo no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, composto com ampla representatividade intersetorial, no sentido de que sejam suspensas as atividades presenciais com alunos nas redes pública e privada de ensino, em especial frente a classificação do município na fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho

Municipal de Educação, consonante com as deliberações do Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19; e

CONSIDERANDO a atual realidade epidemiológica da Direção Regional de Saúde VII (Campinas), na qual os hospitais do município e da região estão operando no limite da capacidade de leitos de enfermaria e UTI destinados ao tratamento da Covid-19, diante do aumento expressivo de casos de infecção pelo novo Coronavírus, inclusive pela nova cepa detectada no país,

DECRETA:

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais com alunos no município de Amparo em todas as unidades das redes públicas municipal e estadual e na rede privada de ensino locais, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, ficam suspensas por prazo indeterminado, a partir de 11 de março de 2021.

Art. 2º As atividades escolares por meio remoto, de gestão escolar, as atividades docentes e outras atividades da rede pública municipal de ensino, assim como o cumprimento do calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos, não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares funcionarão em horário normal de expediente.

Parágrafo único. O atendimento ao público deve ser realizado preferencialmente por e-mail ou telefone, sendo vedada a aglomeração de pessoas nas unidades administrativas.

Art. 4º Enquanto perdurar a classificação da Direção Regional de Saúde VII (Campinas) na fase vermelha do Plano São Paulo, com a consequente suspensão das aulas e demais atividades presenciais com alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, a critério da Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade e a conveniência para o serviço público, as jornadas e as cargas horárias de trabalho convencionais dos servidores públicos municipais lotados na educação poderão ser cumpridas mediante sistema de escala de revezamento, com exceção daqueles que tenham assegurado o cumprimento da jornada de trabalho remotamente, nos termos do Decreto municipal nº 6.220, de 15 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Na organização do revezamento deverá ser mantido um quadro mínimo de servidores lotados na unidade escolar em trabalho presencial, garantindo a preservação do funcionamento dos serviços de educação considerados essenciais.

Art. 5º O servidor em trabalho remoto ou sistema de revezamento de jornada de trabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Art. 6º As condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, pela Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais pós-pandemia da COVID-19 e pelo Conselho Municipal da Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e órgãos conexos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

Secretário Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 09 de março de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

A Prefeitura do Município de Amparo, em cumprimento à Emenda a Lei Orgânica do Município nº 30, de 2005, comunica as seguintes exonerações:

NOME	EMPREGO	SECRETARIA	RESCISÃO
CARLOS ALBERTO DA SILVA	OF M. MECÂNICO	SMS	01/02/2021
HEITOR RODRIGUES JORGE	TÉC. SEG TRABALHO	SMA	01/02/2021
PAMILA FATIMA DA COSTA	EDUC. DE CRECHE	SME	01/02/2021
CAMILA FANTON DE GODOI	AGENTE ESCOLAR	SME	15/02/2021
MARILENE D. SZMELCYNGER	AUX. SERV. GERAIS	SMDSC	16/02/2021
JOSE POPPI	VARRIÇÃO LIMPEZA	SMIS	18/02/2021
ANA M. F. GUIMARÃES	MERENDEIRA	GAB PREFEITO	19/02/2021
IRACEMA DE F. MARTINS	VARRIÇÃO LIMPEZA	SMIS	22/02/2021
NICOLLE K F. E ARAUJO	MÉDICO - PSF	SMS	01/03/2021
VALDEMAR A. B. DE GODOY	OF MAN ENCANADOR	SMIS	01/03/2021

Amparo, 09 de Março de 2021.

SÔNIA MARIA P DE MORAES

AGENTE ADMINISTRATIVO - RH

.....
.....

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo convoca os aprovados abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, localizado à Av. Bernardino de Campos n° 705, Centro, no horário das 09h às 12h, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

MATHEUS HENRIQUE MARTINS aprovado em 24° lugar no Concurso Público n° 01/2016 para o emprego de AGENTE ESCOLAR, homologado em 07/04/2017, convocado em 09/03/2021.

ÂNGELA MARIA BORIN DA SILVA aprovada em 78° lugar no Concurso Público n° 01/2016 para o emprego de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAEB, homologado em 07/04/2017, convocada em 09/03/2021.

PEDRO PAULO XAVIER aprovado em 06° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I - CONTRATADO, homologado em 13/01/2021, convocada em 09/03/2021.

TIAGO APARECIDO DE MORAES aprovado em 01° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB II - CONTRATADO, homologado em 13/01/2021, convocado em 09/03/2021.

DAIANE REGINA DE OLIVEIRA

Agente Administrativo – RH

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

Amparo, 09 de Março de 2021.
Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 2° da Lei n° 9452/97, de 20 de março de 1997, comunico à V. Sa que os Bancos abaixo denominados efetuaram liberação de recursos financeiros para esse Município de Amparo conforme discriminados no demonstrativo de créditos.

Período de Apuração 02/03/2021 a 08/03/2021

CRÉDITOS	VALOR
SNA SIMPLES NACIONAL	R$ 64.633,40
ICMS	R$ 4.508.660,70
FUNDEB	R$ 1.092.810,38
IPI	R$ 7.254,70
CDHU EXEC.SONDAGENS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BASICOS	R$ 67.891,12
VIGILANCIA FEDERAL	R$ 26.669,00
FNS AIDS	R$ 6.514,31
AIH MAC/FNS ESPECIALIZADA	R$ 1.199.910,98
FNS CASA SAUDE DO TRBALHADOR	R$ 30.000,00
MERENDA ESCOLAR – PROG.NACIONAL ALIM. ESCOLAR	R$ 214.299,00
PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR - EJA	R$ 5.657,60
PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR - PNAE	R$ 117.385,80
PROGRAMA NACIONAL ALIM. ESCOLAR - PNAC	R$ 29.275,20
PROGRAMA NACIONAL ALIM. ESCOLAR - AEE	R$ 286,20
CIP M- ILUMINAÇÃO PUBLICA	R$ 354.497,02
MEDIDAS EDUCATIVAS	R$ 4.000,00
PROTEÇÃO ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE	R$ 3.126,20
PROEÇÃO BASICA	R$ 5.865,00
PROGRAMA AGENTE COMUNIATÁRIO	R$ 131.750,00
ASSISTENCIA FARMACEUTIA BASICA	R$ 23.162,56
FNS ATENÇÃO PRIMARIA	R$ 427.857,37
PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR – PRE ESCOLA	R$ 24.001,80
PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR - ENS. MEDIO	R$ 33.529,80

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V. Sa, nossos protestos de estima e consideração

Antonio Nery Marques Junior

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO
PROCESSOS DEFERIDOS

Proc. Nº 7851-5/2020 – Beneficencia Portuguesa de Amparo

Proc. Nº 7068-6/2020 – RMC Indutria Brasileira de Produtos Médicos Ltda Eirelli

Proc. Nº 71294-9/2007– SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Proc. Nº 71293-0/2007– SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Proc. Nº 5368-2/2020– Sanatório Ismael

Proc. Nº 1320-5/2021– Souza & Souza Academia de Aatividades Físicas Ltda ME

PROCESSOS INDEFERIDOS

Proc. Nº 4789-0/2020 – Mafro Transportes Ltda

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site sivisacidadão-consultar licenças

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/2000 e PT/SAS 511 de 29/12/2000, todos os Serviços de Saúde tem obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo o território Nacional.

Amparo, 09 de março de 2021

Maria Aparecida Barbosa Viam

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N° 05/2021

AQUISIÇÃO DE ASSINATURA PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021.

CONTRATADA: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

DATA DE ASSINATURA: 25.02.2021.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO DE CONTRATO.

VALOR: R$ 9.875,00

AMPARO, 09 DE MARÇO DE 2021.

PODER LEGISLATIVO DE AMPARO

RESOLUÇÃO Nº. 466/2021

PROMOVE A CONVALIDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.968, DE 07 DE JUNHO DE 2018 E DA LEI Nº 4.015, DE 17 DE JUNHO DE 2019, QUE TRATARAM DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO.

Autoria: Mesa Diretiva

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam convalidadas as disposições dos artigos 1º ao 3º da Lei nº 3.968, de 07 de junho de 2018, bem como todas as disposições previstas na Lei nº 4.015, de 17 de junho de 2019, no que tange aos aspectos que regulamentam a organização dos servidores do Poder Legislativo do Município de Amparo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. CARLOS BENEDITO CAZOTTI - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 09 de março de 2021.

SILVANA PAIVA BARADEL LARI - Assessora Legislativa

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA

DESPACHO DE ANULAÇÃO: Processo nº 46/2020 – ORGÃO: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2021 – OBJETO: Aquisição de cartilhas didáticas, em formato de tabloides, ilustrados, coloridos, a ser adquirido através de recursos do Governo Estadual de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, oriundos de convênio com o FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos por meio do Convênio nº 195/2020, para educação ambiental de alunos do ensino fundamental (alunos de 06 a 14 anos de idade), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. O Presidente, no uso de suas atribuições legais, e tendo como prerrogativa o regramento estatuído no artigo 49 da Lei 8.666/93, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento na Lei Federal 8.666/93; Considerando as razões adotadas e que fundamentam a anulação do processo nº 46/2020 – Pregão Presencial 01/2021. DECIDE: I – ANULAR o procedimento licitatório supracitado, determinando seu refazimento nos moldes exarados no despacho. II – PUBLIQUE-SE. Monte Alegre do Sul, 01 de março de 2021. Carlos Alberto Martins – Presidente.

EXPEDIENTE
Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - Internet: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)